

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO Nº 014/2014.



OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NA VILA SANÇÃO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial cadastrado sob o nº 014/2014, construção de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto na Vila Sanção, localizada na Zona Rural do município de Parauapebas, no estado do Pará, conforme Termo de Referência assinado pelo senhor César Elias Machado, Engenheiro Civil, **fls 003 à 007**.

Examinando os autos vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, vide fls **366 à 369** e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão **fls 956 à 958**.

2. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação sub examine, capitaneada pelo edital nº **014/2014**, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Análise do Processo de Licitação

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, está instruído com as seguintes peças:

_ Solicitação de abertura de licitação **fl 002** e termo de referência **fls 003 à 007**, sendo o objeto a construção de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto na Vila Sanção, localizada na Zona Rural do município de Parauapebas, no estado do Pará;

- _ Autorização para o procedimento licitatório emitida pelo Diretor Executivo do SAAEP fl. 121;
- _ Portaria 067 de 1º de agosto de 2013 que designa a Comissão Permanente de Licitações fl. 122;
- _ Minuta do edital e do contrato fls 125 à 242;
- _ Parecer da Consultoria Jurídica referente às minutas do edital e contrato fls 243 à 244;
- _ Publicação do Aviso de Licitação fls 366 à 369;
- _ Ata de Adjudicação e Homologação do objeto fl 1008;
- _ Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor fls 956 à 958;
- _ Termo do Contrato fls 1011 à 1041;
- _ Publicação do Contrato fl 1044.



No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, processo este comandado pela Comissão Permanente de Licitação do Órgão, na modalidade de Pregão Presencial.

3.1 Prazos para realização do certame.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em estrito atendimento ao contido na Lei 10.520/02, tendo sido cumprido o interregno de tempo de 08 (oito) dias conforme determinado na legislação regente.

3.2 Limites para determinação da modalidade.

Como é cediço, a realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em aquisição de bens, sendo este o entendimento direcionador oriundo de diversas decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, das quais transcrevemos as seguintes apenas a título de validação:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

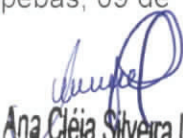
“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.”

4. Conclusões Finais. Parecer.

Diante do exposto, feitas as devidas considerações, considerando ainda a documentação presente nos referidos autos do processo administrativo, no Pregão Presencial nº 014/20214 e tendo sido examinados os itens que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, estando o processo em sintonia para com o ordenamento legal vigente, entendemos estarem presentes os requisitos exigidos para a validação dos procedimentos, pelo que nos pronunciamos no sentido do feito nas demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Parauapebas, 09 de junho de 2014.


Ana Cléia Silveira Lima
Coord. do Sistema de Controle Interno
CT-0604/2014 SAAEP
Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Técnico - Sist. de Controle Interno
Por- 05/2014